



LEI Nº 2.039/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

***INSTITUI AJUDA DE CUSTOS PARA
MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO
PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL
(PMPB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARACURU-CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Paracuru-CE, ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Art. 2º. Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o inciso VII, do art. 8º da Portaria nº 3.353, de 02 de dezembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Paracuru-CE, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º. Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de Paracuru e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º. O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Paracuru, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas enquanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º. As despesas com a instituição da Ajuda de Custos para os médicos bolsista participantes do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.



Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 05 dias de dezembro de 2022.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 051208/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.039/2022, de 05 de dezembro de 2022, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal